# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Administrativos*** ..... 2
Outros atos administrativos ..... 2
***Notificações*** ..... 3

**SAAET - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga** ..... 13
***Licitações e Contratos*** ..... 13
Aviso de Licitação ..... 13


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Taquaritinga**
CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

**Câmara Municipal de Taquaritinga**
CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET**
Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

**Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga**
Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

## PODER EXECUTIVO

### Atos Administrativos

### Outros atos administrativos

**Edital de Convocação**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**, nos termos do CAPÍTULO XII - **DOS CEMITÉRIOS**, da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001 (Código de Normas e Posturas do Município), **NOTIFICA** a todos que tiverem interesse, que os sepultados nominados no quadro abaixo, serão exumados no prazo de **15 DIAS** a contar da última publicação deste edital, que será publicado em três edições consecutivas, devendo os interessados na remoção dos restos mortais para outro local, peticionar junto ao escritório da administração do cemitério dentro do prazo estabelecido, decorrido o prazo os mesmos serão colocados no Ossuário do Cemitério.

**JAZIGO 04**

| GAVETA | COMUM Nº | NOME DO FALECIDO | DATA | LACRE |
|---|---|---|---|---|
| 02 | 13.642 | FERNANDO GARCIA | 20/01/2021 | 907 |
| 03 | 13.643 | LUIZ CARLOS DE SOUZA ROMANO | 23/01/2021 | 908 |
| 04 | 13.644 | ROSA LOPES | 24/01/2021 | 909 |
| 05 | 13.645 | JUDITE DE SOUZA | 02/02/2021 | 910 |
| 06 | 13.646 | TEREZINHA MARGARETE DA SILVA | 13/02/2021 | 911 |
| 07 | 13.647 | ROSA PEREIRA DE OLIVEIRA DOS SANTOS | 13/02/2021 | 912 |
| 08 | 13.648 | JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA | 17/02/2021 | 913 |

**JAZIGO 06**

| GAVETA | COMUM Nº | NOME DO FALECIDO | DATA | LACRE |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 13.650 | ANDREA CRISTIANE LOPES | 01/03/2021 | 914 |
| 02 | 13.651 | HELENA PEREIRA DOS SANTOS | 02/03/2021 | 915 |
| 03 | 13.652 | DIRCE MILSSONI DA COSTA | 03/03/2021 | 916 |
| 04 | 13.653 | PAULO PEREIRA | 08/03/2021 | 917 |
| 05 | 13.654 | MARIA DA PENHA FUNCHAL FUNARI | 15/03/2021 | 918 |
| 07 | 13.658 | APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA | 22/03/2021 | 920 |
| 08 | 13.659 | JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA | 22/03/2021 | 921 |

**JAZIGO 07**

| GAVETA | COMUM Nº | NOME DO FALECIDO | DATA | LACRE |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 13.660 | JERSON BATISTA | 24/03/2021 | 922 |
| 02 | 13.661 | BENEDITO CLAUDEMIRO GOMES | 24/03/2021 | 923 |
| 03 | 13.662 | NILCE HELENA BORDINO | 25/03/2021 | 924 |
| 04 | 13.663 | JOSÉ APARECIDO DE LUCENA | 27/03/2021 | 925 |
| 05 | 13.664 | ROSA MACHADO CARDOSO | 30/03/2021 | 926 |
| 06 | 13.665 | FABIANO APARECIDO AGUIRRE | 01/04/2021 | 927 |
| 07 | 13.666 | BENEDITA GARCIA DE OLIVEIRA | 02/04/2021 | 928 |
| 08 | 13.667 | JHONATAN BATISTA DOS SANTOS | 05/04/2021 | 929 |

Taquaritinga, 03 de setembro de 2024.

**Luciano José de Azevedo**

**Prefeito Municipal de Taquaritinga**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Processo De Inscrição e Classificação Para Atribuição De Classes e Aulas aos Titulares De Cargo Na Rede Municipal De Ensino Para O Ano Letivo De 2025, Conforme Resolução S.M.E. Nº 07/2024, Publicada Em Diário Oficial Eletrônico, Edição Nº 2011.

***INSCRIÇÃO***

- Nas Unidades Escolares (sede):
  - **De 16 a 19/09/2024**
- Na Secretaria Municipal de Educação (S.M.E.) para docentes titulares de cargo de Educação Especial (A.E.E.):
  - **De 16/09 a 19/09/2024**
- Entrega das Fichas de Inscrição e Anexos à S.M.E.:
  - **De 17/09 a 20/09/2024**

***CLASSIFICAÇÃO***

- Afixação da lista de classificação dos docentes titulares de cargo na S.M.E. e publicação em Diário Oficial Eletrônico (DiOE):
  - **25/09/2024**
- Prazo para recurso nas ***UNIDADES ESCOLARES*** através de requerimento:
  - **25/09 e 26/09/2024**
- Afixação da lista de ***CLASSIFICAÇÃO FINAL*** dos professores titulares de cargo na S.M.E. e publicação em DiOE:
  - **30/09/2024**

Taquaritinga, 06 de setembro de 2024

Fabiana C. Paulino de Almeida
Secretária Municipal de Educação

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Taquaritinga - SP

**RESOLUÇÃO SME nº 08, de 13 de setembro de 2024**

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA FINS DE INSCRIÇÃO E ATENDIMENTO À DEMANDA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAQUARITINGA**

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a necessidade de assegurar a universalização do atendimento obrigatório à pré-escola;
- a necessidade do planejamento antecipado e adequado ao fluxo da demanda escolar da Educação Infantil, Resolve:

Artigo 1º - As ações para a efetivação do processo de atendimento à demanda escolar da Educação Infantil, na rede municipal de ensino para o ano de 2025, deverão respeitar a seguinte ordem:

I. garantir o atendimento dos alunos já matriculados, em continuidade de estudos;

II. realizar a chamada escolar para confirmação de interesse e atualização de dados dos alunos já cadastrados;

III. realizar a chamada escolar para inscrição de crianças, ainda não cadastradas, demandantes de vagas na Educação Infantil da rede municipal.

Parágrafo único - Todas as escolas de Educação Infantil da rede municipal de ensino são locais de informações ao cidadão.

Artigo 2º - A rematrícula dos alunos já matriculados, em continuidade aos estudos, ocorrerá de forma automática, a ser realizada pelas unidades escolares de acordo com o cronograma disposto no anexo I desta resolução.

§ 1º - Os pais ou responsáveis deverão, ao serem chamados na unidade escolar, assinar a ficha de matrícula para o ano de 2025, apresentando, obrigatoriamente, comprovantes de residência e vacinação atualizados e, demais documentos solicitados pela unidade no ato da convocação.

§ 2º - Nos casos em que, por final de ciclo ou indisponibilidade da série na escola atual, os alunos serão encaminhados automaticamente à unidade escolar proposta para continuidade dos estudos. Eventuais solicitações de transferência poderão ser realizadas de acordo com o cronograma disposto no anexo I desta Resolução e serão atendidas, antes do início das aulas, conforme disponibilidade de vagas.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Taquaritinga - SP

Artigo 3º - A sistemática do atendimento compreenderá as seguintes fases:

I. encerramento do período de novas inscrições para atendimento no ano de 2024;

II. chamamento para matrícula, conforme disponibilidade de vagas, para os alunos que constam da lista de espera 2024.

III. apontamento e encaminhamento de matrículas para alunos já matriculados em fluxo escolar na mesma unidade, bem como aqueles que aguardam na lista de espera 2024 que, por ventura, ainda não puderam ser atendidos.

IV. apontamento e encaminhamento de matrículas para alunos em fluxo escolar em outra unidade escolar;

V. Inscrição por deslocamento para outra unidade escolar, com atendimento de acordo com a disponibilidade de vagas.

VI. compatibilização entre a demanda dos alunos já inscritos por deslocamento e as vagas existentes;

VII. Inscrição por intenção de transferência para outra unidade escolar, com atendimento de acordo com a disponibilidade de vagas, sem oferecimento de transporte em caso da distância igual ou maior que 2 Km, conforme legislação vigente.

VIII. compatibilização entre a demanda dos alunos já inscritos por transferência e as vagas existentes;

IX. Abertura de novas inscrições para o atendimento no ano letivo de 2025.

X. compatibilização entre a demanda das novas inscrições efetuadas e as vagas existentes;

XI. divulgação da classificação para atendimento e chamamento para matrículas, conforme disponibilidade de vagas;

Artigo 4º - Para efeito do que dispõe esta Resolução, entende-se por:

I. inscrição por deslocamento - procedimento utilizado para solicitação de mudança de escola, em razão de alteração do endereço residencial, para aluno com matrícula ativa em escola municipal, por solicitação dos pais ou responsáveis, quando essa alteração inviabilizar a permanência do aluno na mesma unidade escolar;

II. Inscrição por intenção de transferência – procedimento utilizado para solicitação de mudança de escola para aluno com matrícula ativa em escola municipal, por interesse dos pais ou responsáveis, não sendo necessário haver mudança de endereço para se efetivar a inscrição na escola pretendida, sendo que o aluno deverá permanecer frequente na escola de origem, aguardando a comunicação, pela escola de destino, sobre a disponibilidade da vaga solicitada. É vedado, quando houver vaga há menos de 2 km da residência do aluno, o oferecimento de transporte escolar em casos de inscrição por transferência.


Rua Romeu Márcico, 200 – Centro - CEP – 15.900-072 – Telefone (16) 3253-9100

E-mail: educacao@taquaritinga.sp.gov.br

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Taquaritinga - SP

Artigo 5º - Para efeito de inscrição e matrícula cumpra-se a idade de atendimento descrita a seguir, para que a criança conviva e se desenvolva com os pares da mesma idade, com data corte em 31/03:

I. Berçário I: nascidos a partir de abril de 2024;

II. Berçário II: nascidos de abril de 2023 a março de 2024;

III. Maternal I: nascidos de abril de 2022 a março de 2023;

IV. Maternal II: nascidos de abril de 2021 a março de 2022;

V. Etapa I: nascidos de abril de 2020 a março de 2021;

VI. Etapa II: nascidos de abril de 2019 a março de 2020.

Artigo 6º - No ato da inscrição, a central de vagas deverá obrigatoriamente:

I. preencher a ficha cadastral completa, incluindo as informações do Cadastro Único Municipal – Cartão Cidadão - no sistema de vagas da Secretaria Municipal da Educação e realizar as ações descritas abaixo:

a) Solicitar e conferir a documentação especificadas

i Fotocópia da certidão de nascimento;

ii Carteira de trabalho original com RG, também original;

iii Comprovante de endereço atualizado.

b) apontamento de três escolas em ordem de proximidade com a residência da criança;

c) as três escolas apontadas serão obrigatórias para a compatibilização demanda/vaga para atendimento;

d) deverá constar se a criança possui irmão matriculado em uma das três escolas obrigatórias e fazer a associação no sistema;

e) o responsável pela inscrição poderá manifestar interesse por outras escolas e colocá-las em ordem de sua preferência.

II. finalizar o procedimento, solicitar que os dados sejam conferidos e entregar o comprovante ao responsável pela inscrição.

Parágrafo único - Se durante o período de cadastramento ocorrer mudança de endereço, após atualização no Cadastro único Municipal, o interessado deverá atualizar a inscrição para vagas em creche, munido de documento comprobatório que justifique a alteração solicitada.

Artigo 7º - A compatibilização entre a demanda e as vagas existentes obedecerá ao disposto no ato da inscrição, às demais normas previstas nesta Resolução e ao Cronograma de Atendimento.


Rua Romeu Mársico, 200 – Centro - CEP – 15.900-072 – Telefone (16) 3253-9100

E-mail: educacao@taquaritinga.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Taquaritinga - SP

Artigo 8º - Na fase de compatibilização demanda/vagas é obrigatório o atendimento de todos os inscritos para as etapas I e II da pré-escola, em cumprimento ao disposto na legislação vigente.

Artigo 9º - A classificação para atendimento nas escolas de Educação Infantil da rede municipal será feita obedecendo à proximidade da residência da criança, em consonância com o art. 4º, X, da Lei nº 9.394/96 (LDBEN) e art. 53, V, da Lei nº 8.069/90 (ECA).

§ 1º - O atendimento, na faixa etária de creche, deverá priorizar as crianças em situação de **vulnerabilidade social**, indicadas pela Rede Protetiva (Conselho Tutelar, CRAS, Promotoria da Infância e Juventude, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), e demais critérios conforme Anexo II desta Resolução.

Artigo 10 - Após a compatibilização da demanda/vagas, é obrigatória a efetivação de todas as matrículas no Sistema Informatizado da Secretaria de Estado da Educação, denominado SED – Secretaria Escolar Digital.

Artigo 11 - Em qualquer momento do ano, é vedada a exclusão de matrícula de alunos que não comparecerem às aulas ou abandonarem a escola, sendo obrigatório o lançamento desses registros nas opções específicas, disponibilizadas no Sistema Informatizado, observando-se que:

I. na hipótese de o aluno não ter comparecido às aulas no período de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia letivo, subsequente ao do registro de sua matrícula, sem apresentar justificativa para as ausências, a escola deverá efetuar a baixa da matrícula, de forma a liberar a vaga, disponibilizando-a imediatamente à central de vagas para novo atendimento;

II. quando durante o ano letivo os 20 (vinte) dias consecutivos de ausências não justificadas, forem permeados por período de recesso e/ou de férias escolares, a contagem deverá ser interrompida, tendo continuidade somente a partir do primeiro dia letivo subsequente ao do término do referido período;

III. o aluno com matrícula ativa em 2025, que possuir inscrição por deslocamento, e perder a vaga por não comparecimento ou abandono, terá sua inscrição mantida exceto no caso de mudança de endereço para outra cidade ou estado.

VI- O aluno de 0 a 3 anos que não tiver inscrição por deslocamento e deixar de comparecer à escola sem justificativa por 15 dias consecutivos terá sua matrícula cancelada por abandono, sendo necessária nova inscrição com atendimento condicionado à disponibilidade de vagas.

Artigo 12 - Nos procedimentos de cadastramento e matrícula, para o ano letivo de 2025, caberá:

I. à Equipe Gestora da Escola:

1) orientar, de acordo com o estabelecido nesta Resolução, os candidatos que procurarem a escola durante o período de cadastramento e no decorrer de todo o ano letivo;

2) definir os alunos matriculados na EMEB em continuidade de estudos, observando o disposto nesta resolução e demais legislações pertinentes;

Rua Romeu Mársico, 200 – Centro - CEP – 15.900-072 – Telefone (16) 3253-9100
E-mail: educacao@taquaritinga.sp.gov.br

3) definir os alunos matriculados na escola subvencionada em continuidade de estudos para outras unidades;

4) efetuar todas as matrículas no Sistema SED, da Secretaria Estadual da Educação;

5) proceder ao processo de compatibilização demanda/vagas em conjunto com o Setor de Supervisão de Ensino e a Central de Vagas;

6) divulgar a classificação/atendimento para a comunidade escolar mediante afixação de listas nominais dos que nela se inscreveram e dos alunos que serão por ela atendidos.

7) digitar as matrículas dos novos alunos e dos alunos em continuidade de estudos no Sistema Informatizado da SEE (SED).

II. ao Setor de Planejamento e à Central de Vagas:

1) coordenar as ações para a efetivação do processo de atendimento à demanda escolar da Educação Infantil e orientar a Equipe Gestora das Unidades e demais servidores, de modo a possibilitar o cumprimento do cronograma;

2) orientar as escolas na utilização do Sistema Informatizado da SEE (SED);

3) acompanhar o procedimento de inscrição e matrícula dos alunos.

Artigo 13 - Os procedimentos de cadastramento e matrícula obedecerão ao Cronograma de Atendimento constante do anexo I que integra a presente Resolução.

Artigo 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA CRISTINA PAULINO DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação



Município de Taquaritinga - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Taquaritinga - SP

**ANEXO I**

CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO À DEMANDA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

01/10/2024 a 15/10/2024 – Renovação de matrícula para alunos já frequentes em 2024.

18/10/2024 - Suspensão de novas inscrições para atendimento em 2024, a fim de efetuar a compatibilização da demanda e as vagas disponíveis.

21/10/2024 a 15/11/2024 – Período de Compatibilização da demanda com a projeção para 2025.

18/11/2024 a 15/01/2025 – Compatibilização das vagas disponíveis com a lista de espera remanescente e efetivação das matrículas dos alunos da Educação Infantil em continuidade de estudos e encaminhados de outras unidades escolares, para o ano letivo de 2024, no sistema Informatizado da SEE (SED), de acordo com a disponibilidade do sistema.

De 15/01/2025 a 14/02/2025 – Abertura de período de inscrição por deslocamento e Inscrição por intenção de transferência nas unidades de educação infantil;

17/02/2024 – Reabertura de inscrições para atendimento em 2025 na educação infantil.


Rua Romeu Márcico, 200 – Centro - CEP – 15.900-072 – Telefone (16) 3253-9100

E-mail: educacao@taquaritinga.sp.gov.br

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Taquaritinga - SP

**ANEXO II**

Classificação de Prioridade para Atendimento na Educação Infantil, em caso de indisponibilidade temporária de vagas

I. Decisões Judiciais – Liminares/Sentenças

II. Notificação da Promotoria da Infância e Juventude

III. Notificação do Conselho Tutelar/CRAS para casos de vulnerabilidade social ou familiar

IV. Demais situações previstas no Regimento das Escolas de Educação Infantil de tempo Integral de Taquaritinga/SP, homologado pela Resolução SME nº 09 de 17 de setembro de 2014, em especial o disposto nos incisos I e II do parágrafo II do art. 19 da Resolução supracitada, reproduzida a seguir:

Art.19 - As Escolas Municipais de Educação Infantil de Tempo Integral [...]

§2º - O regime de atendimento será estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Termo de Acordo assinado com o Ministério Público:

I – Integral: mães, arrimo de família, comprovadamente trabalhadoras, em período integral;

II – Parcial: todas as crianças em que as mães não são comprovadamente trabalhadoras.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## RESOLUÇÃO S.M.E. nº 09 de 13 de setembro de 2024.

***DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAQUARITINGA.***

A Secretária Municipal de Educação de Taquaritinga, considerando:

- a importância do Calendário Escolar como instrumento imprescindível na organização e desenvolvimento das atividades escolares programadas para o ano letivo;
- a necessidade do conjunto das Escolas Municipais contarem com diretrizes gerais que lhes assegure o cumprimento dos artigos 12, 13, 14, 24, 29, 31 e 34 da Lei 9394/96 (LDB) de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e;
- que cabe à Unidade Escolar organizar seu calendário escolar,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º:** As Unidades Escolares Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos (EJA), deverão organizar o Calendário Escolar, de forma a garantir, na implantação da Proposta Pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar e carga horária de 800 (oitocentas) horas no segmento de Educação Infantil, 1000 (mil) horas para o período diurno no segmento de ensino correspondente aos anos iniciais do Ensino Fundamental, 1200 (mil e duzentas) horas para o período diurno no segmento de ensino correspondente aos anos finais do Ensino Fundamental e 800 (oitocentas) horas para o período noturno no segmento de Educação de Jovens e Adultos (EJA) primeiro ciclo.

**Artigo 2º:** O Calendário Escolar deverá ser elaborado com a participação e aprovação do Conselho de Escola e cadastrado na Secretaria Escolar Digital, para aprovação e devida homologação.

**Artigo 3º**: Na elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2025, as Unidades Escolares deverão observar:

**I-** Início do ano letivo em **03/02/2025**;
**II-** Encerramento das aulas regulares do 1º semestre, no dia **04/07/2025**;
**III-** Início das aulas regulares do 2º semestre em **24/07/2025** e encerramento em **12/12/2025**, em consonância ao estabelecido no inciso I, do art. 24 da Lei nº 9394/96 da L.D.B;
**IV-** Atividades de planejamento/replanejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica ocorrerão em **31/01/2025; 06/03/2025 e 07/03/2025 e 22/07/2025 e 23/07/2025;**
**V-** Férias docentes nos períodos de **02/01/2025 a 16/01/2025** e **07/07/2025 a 21/07/2025**;

**VI-** Recesso escolar:
- **a)** De **17/01/2025** à **30/01/2025**;
- **b)** Em dezembro, após o encerramento do ano letivo.

**VII-** Atividades Didático-Pedagógicas:
- **a) 16/08/2025 – Desfile Cívico – Aniversário da cidade**

**VIII-** Reuniões pedagógicas, do Conselho de Escola, dos Conselhos de Classe/ano/termo, da APM, do Grêmio Estudantil e Reunião de pais.

**Parágrafo Único:** O dia destinado às atividades relacionadas no inciso VII, deverá contar com a participação dos alunos em sua realização, sendo considerados como de efetivo trabalho escolar.

**Artigo 4º:** Qualquer alteração no Calendário Escolar homologado, independentemente do motivo que a determinou, deverá, após retificação pelo Conselho de Escola, ser submetida à apreciação do respectivo Supervisor de Ensino e à nova homologação pela Secretária Municipal de Educação ambos por meio do sistema da Secretaria Escolar Digital (SED).
**Parágrafo único**: É vedada a realização de eventos ou de atividades não programadas no Calendário Escolar, em prejuízo das aulas previstas.

**Art. 5º:** O atendimento nas Unidades Escolares de Educação Infantil em Tempo Integral (creches) será no período de **03/02/2025 a 12/12/2025**, excetuando-se sábados e domingos, feriados e pontos facultativos.
**Parágrafo Único**. Os dias **22/01/2025, 23/01/2025 e 17/07/2025 e 18/07/2025** serão destinados a organização e reuniões administrativas, das unidades escolares. As creches funcionarão em regime de Plantão de Atendimento nos períodos de **24/01/2025 a 31/01/2025; 06/03/2025 e 07/03/2025; de 21/07/2025 a 23/07/2025 e de 15/12/2025 a 19/12/2025**.

**Artigo 6º:** A Educação de Jovens e Adultos – EJA – terá garantido o pleno atendimento à demanda, funcionando no período das 19h10nim. às 22h30min, nas seguintes Unidades Escolares: E.M.E.B. Profª "Josephina M. M. Pinsetta" e E.M.E.B. Profª "Edina B. Scrivanti".

**Artigo 7º:** As Unidades Escolares deverão comunicar aos pais e alunos, por escrito, a partir da homologação do Calendário, todas as atividades escolares previstas para o ano de 2025, assim como suas alterações, garantindo-lhes o acesso a informações e uma maior participação no cotidiano escolar.

**Artigo 8º:** Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01/01/2025, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 08, de 05 de dezembro de 2023.

Taquaritinga, 13 de setembro de 2024.

**Fabiana Cristina Paulino de Almeida**
**Secretária Municipal de Educação**

**SAAET - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TAQUARITINGA**

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TAQUARITINGA

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/2024 – GOV. 90014/2024**

**CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TAQUARITINGA (SAAET), **UASG** nº 928463

**OBJETO**: Contratação de empresa para aquisição de materiais de manutenção e construção (cimento e areia grossa) para utilização nos serviços de pavimentação realizados pelo SAAET, conforme os termos constantes no edital e anexos.

**EMBASAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5648 de 27 de junho de 2023, LC 123/2006 com a redação conferida pela LC 147/2014 e demais legislações aplicáveis.

**DECRETO MUNICIPAL**: https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=Mzc2NDUy

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**: R$ 18.207,00 (Dezoito mil, duzentos e sete reais).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**: 26 de setembro de 2.024 às 9h (horário de Brasília)

**DIVULGAÇÃO DO EDITAL E SESSÃO PÚBLICA**: www.gov.br/compras

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**PREFERÊNCIA:** ME/EPP/EQUIPARADAS


Fone: (16) 3253 8400
Rua Clineu Braga de Magalhães, 911 - Centro
CEP 15904-000 Taquaritinga – SP
licitacao@saaet.com.br